



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo nº 8.788/2020 - REEXAME NECESSÁRIO

Relator: Conselheiro Leandro Bello

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias

Contribuinte: Roseli Aparecida Von Muller (Requerente)

Advogado: Brasilton Neves do Nascimento Júnior (OAB/SC)

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS DE IPTU RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. EXECUÇÃO FISCAL NÃO AJUIZADA. ART. 156, INCISO V E ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2006. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instancia administrativa, que deferiu o pedido de extinção por prescrição dos débitos de IPTU, referente aos anos de 2006 e 2013.

2. Conforme dispõe o art. 174 do Código Tributário Nacional, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva.

3. A Fazenda Pública Municipal reconheceu a ocorrência de prescrição que extinguiu a pretensão para a cobrança dos créditos dos exercícios de 2006 e 2013, eis que não foi localizado nenhuma ação de Execução Fiscal em nome do Contribuinte.

4. A Representante da Fazenda opinou pela manutenção do cancelamento por prescrição do crédito tributário relativo ao exercício de 2006 (Relatório de fls. 05).

5. No presente caso, denota-se ausente quaisquer das condições de interrupção do prazo prescricional, contudo, os débitos relativos ao ano de 2013 não foram requeridos pela Contribuinte, havendo julgamento *extra petita* na decisão de primeira instância.

6. Reexame Necessário conhecido e parcialmente provido, reconhecendo a prescrição dos créditos relacionados no Relatório de fls. 05 referentes ao IPTU do exercício de 2006 (art. 156, V do CTN), excluindo da extinção do crédito tributário, o valor relativo ao IPTU referente ao exercício de 2013, por entender ser *extra petita*.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto do Relator constante dos autos, conhecer e dar parcial provimento ao Reexame Necessário, reconhecendo a prescrição dos créditos relacionados no Relatório de fls.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



05 referentes ao IPTU do exercício de 2006, excluindo da extinção do crédito tributário, o valor relativo ao IPTU referente ao exercício de 2013, por entender ser *extra petita*, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 21 de julho de 2021.

LEANDRO BELLO
Conselheiro Relator

EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes